

CONTRATO Nº 004/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SOSSEGO E ADAILTON COSTA DE OLIVEIRA REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA LEGISLATIVA, PELO PERÍODO DE 11 MESES, NOS TERMOS ABAIXO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO, DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS E OBJETO DO CONTRATO.**

1.1. DAS PARTES - CONTRATANTE – A CÂMARA MUNICIPAL DE SOSSEGO-PB , CNPJ no 01.635.617/0001-46, com sede na Rua Pedro José de Maria, no s/n, bairro: Alto da Bela Vista, Sossego/PB, CEP: 58177-000, representada neste ato pelo seu Representante Legal Manoel Gomes dos Santos Junior, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade no 2.710.988 – SSP/PB e CPF no 043.954.004-69,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ADAILTON COSTA DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG 3.775.582 SSDS/PB e CPF 109.668.914-65, residente e domiciliado à Rua Horácio Ferreira, Centro, Sossego-PB, CEP: 58177-000, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1.2. DO FUNDAMENTO - Este Contrato decorre de dispensa de licitação, amparada no art. 24, II, da Lei 8.666/1993.

1.3. DOS DOCUMENTOS APLICAVEIS - Aplicam-se ao presente contrato como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

1.3.1. Proposta da Empresa \_\_\_\_\_, datada de \_\_\_\_\_.

1.4. DO OBJETO - É objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOSSEGO**, na forma da Proposta, a qual se encontra vinculada, limitando-se às normas acima mencionadas, conforme Item(ns) abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P.TOTAL
1	Veículo com condutor, Ano ....., para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sossego	Celta/2012	01	11 meses	2.600,00	28.600,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO**

2.1. DO VALOR - Pelo fornecimento dos produtos ora contratado, efetivamente entregues, instalado e aceitos, a Câmara Municipal de Sossego pagará à CONTRATADA, o valor total estimado de R\$ **28.600,00** (vinte e oito mil e seiscentos reais), conforme termo devidamente homologado.

2.2. DA DOTAÇÃO –As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente:

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO**

3.1 Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

3.2 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

3.2.1 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

3.2.2 Quando o preço registrado tornar-se inferior ao praticado no mercado, e o respectivo fornecedor não puder honrar o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento ao gerenciador do sistema,

devidamente instruído com elementos comprobatórios da elevação do preço inicialmente pactuado, pedir o realinhamento ou o cancelamento de seu registro.

3.2.3 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao praticado no mercado, o gerenciador do sistema notificará o respectivo fornecedor, visando à negociação para redução do preço registrado e sua adequação ao de mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Dando-se por infrutífera a negociação, será desonerado o fornecedor em relação ao correspondente item e cancelado o seu registro, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.2.4 O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

4.1 O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da data da Nota de Empenho:

4.1.1 O prazo de vigência do presente Contrato restringe-se ao presente exercício financeiro, passando a vigor a partir da data da assinatura, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

5.1 Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá o ORC aplicar à CONTRATADA, garantindo prévia defesa, as seguintes penalidades:

- 1) Advertência;
- 2) Multa no valor de 1% do valor do contrato;
- 3) Suspensão temporária de até 05 (cinco) anos de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual;
- 4) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

6.1 Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, o ORC poderá rescindir este Contrato, independente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização. Também constituem motivos de rescisão unilateral pelo ORC;

6.1. O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;

6.2. A Subcontratação total ou parcial, exceto se admite no Processo, obtida prévia autorização escrita do ORC;

6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

6.4. O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento constatada pelo ORC, na forma do § 1.º do art. 67 da Lei .666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Caberá à Contratada:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

b) Manter o veículo em boa condição de manutenção e utilização, substituindo eventuais peças, acessórios e/ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório;

c) Manter o veículo devidamente licenciado;

d) Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, utilizando vestimentas adequadas e compatíveis com o desempenho da função exercida, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do ORC, durante a execução dos serviços;

e) Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

f) Respeitar as normas, horários e procedimentos de controle e acesso às dependências do ORC, durante a execução do objeto;

g) Emitir Nota Fiscal correspondente à pessoa jurídica: sede ou filial e da pessoa física que apresentou a documentação na fase de habilitação;

h) Responder pelos danos causados diretamente ao ORC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo ORC,

i) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do ORC, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto;

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do ORC;

k) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao ORC os documentos necessários, sempre que solicitado;

l) Comunicar ao setor solicitante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

m) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, se verificar condições que possam prejudicar a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução deste contrato, bem como atraso ou paralisação do fornecimento, apresentando razões justificadoras, as quais serão objeto de análise, que poderão ser ou não aceitas pelo Contratante.

7.2. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo serão de exclusiva responsabilidade da contratada;

7.3. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.4. A CONTRATADA obriga-se a substituir qualquer item que não atenda ao exigido no pedido, sem nenhum ônus para o ORC;

7.5. Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato;

7.6. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, imediatamente, o produto que vier a ser recusado, sem nenhum ônus para o ORC;

7.7. Obedecer rigorosamente à programação de entrega do material, após receber a solicitação de fornecimento do expedida pelo Setor de Compras do ORC;

7.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.9. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93, conforme inciso IX do Art. 55 da referida Lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - O ORC se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente em até 30 (trinta) dias após o atesio da Nota Fiscal/ Serviços;
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste, especialmente no que se refere ao fornecimento de combustível, em quantidade compatível com os serviços executados;
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais
- d) Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da execução do contrato, sob os aspectos da prestação dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;
- e) Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente, se for o caso;
- f) Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Pregão;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h) Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

#### CLÁUSULA NONA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

9.1- Caso o pagamento não seja efetuado até 30 (trinta) dias após o prazo previsto acima, o valor será atualizado financeiramente pelo IPCA, a partir da data final de seu adimplemento até o seu devido pagamento;

9.2- Os serviços, deverão ser executados de conformidade com as características definidas na ordem de fornecimento e obedecendo ao disposto no edital da licitação, proposta da licitante, regulamentos e leis que regem a espécie, independente de transcrição;

10.3- Os valores ora contratados não poderão sofrer reajustes;

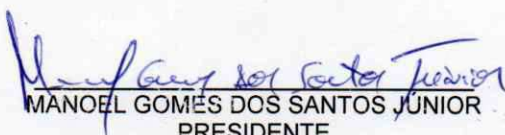
10.4- Os casos Omissos neste CONTRATO serão regulados pela Lei 8.666/93, e demais legislação pertinente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Sossego-PB, 15 de fevereiro de 2019.

  
MANOEL GOMES DOS SANTOS JUNIOR  
PRESIDENTE

  
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS - 1  - 2

025/86214439